

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA (49ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 26.11.2014, às 14h00, tendo participado da reunião como presidente do Conselho, a Procuradora do Município, DRA. ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 48ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

01. DECISÃO N.º 0844/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05434****INTERESSADO: M E TURISMO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 766/2014 (fls. 41-42) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU) – uma vez que a empresa possui estacionamento próprio, a atividade é pequena, as atividades fins são realizadas nas dependências internas dos seus clientes, além de estar inserida em eixo de atividade – mediante o pagamento da Outorga Onerosa.

Deve, ainda, constar na CIT que “fica expressamente **PROIBIDA** a ocupação das respectivas pistas de rolamento de veículos e da calçada, públicas, por máquinas, equipamentos ou veículos da empresa ou de seus clientes, sob pena de cancelamento imediato do Alvará de Funcionamento”.

02. DECISÃO N.º 0845/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06365****INTERESSADO: MALB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, acompanhando parcialmente o Parecer N.º 775/2014 (fls. 24-25) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU) – uma vez que a atividade não causaria transtorno ao tráfego local e à mobilidade do entorno, em virtude de ser apenas um escritório de representação comercial, porém o seu entorno é quase totalmente residencial – mediante a anuência prévia de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da vida, numa extensão de 100m (cem metros) a partir do lote em questão e ao pagamento da Outorga Onerosa.

Deve, ainda, constar na CIT que “não deve ser aposta qualquer placa indicativa da sociedade empresarial e/ou haver atendimento de clientes no local”.

03. DECISÃO N.º 0846/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06371****INTERESSADO: ST COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO DINSUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em razão de: a) a via, na qual o lote se encontra, está totalmente voltada para o uso residencial; b) o imóvel não está 100% (cem por cento) concluído; c) a edificação está em desacordo aos parâmetros urbanísticos vigentes; d) o imóvel não possui nenhuma vaga de estacionamento para qualquer atividade e nem mesmo para o uso residencial.

04. DECISÃO N.º 0847/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05375****INTERESSADO: FRANCINEI FRÓES CASTRO - EPP****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, condicionada à confirmação da anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da vida, num raio de 100m (cem metros) a partir do lote em questão e ao pagamento da Outorga Onerosa.

Deve constar na CIT que as atividades só poderão ser desenvolvidas se a presente Certidão estiver acompanhada da Licença Ambiental expedida pela SEMMAS.

Decisão do Colegiado por 7 (sete) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do **SINDUSCON** e ainda dos Conselheiros do **CREA, CMM, FIEAM, PGM, SEMINF** e **SINTRACOME** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, contra 3 (três), dos Conselheiros do **IMPLURB, SEMMAS** e **SMTU**, que votaram pelo **INDEFERIMENTO**.

05. DECISÃO N.º 0848/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06474****INTERESSADO: N. DE S. MENDES – EIRELI - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 776/2014 (fls. 37-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU) – devido as atividades não serem impactantes à vizinhança e por atender às necessidades do entorno – mediante: a) à anuência prévia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) a partir do lote em questão; b) apresentação do croqui da área de estacionamento interno, a ser comprovada pelo IMPLURB; c) ao pagamento da Outorga Onerosa.

06. DECISÃO N.º 0849/14 – CMDU**PROCESSO:** 2010/796/824/00550**INTERESSADO:** FRANCISCO AMATO ROLDÃO**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 756/2014 (fl. 48) da Comissão Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CTPCU) – em razão da atividade ser compatível com o entorno de pouca vizinhança, além de ressaltar que as diretrizes preconizadas pelo Novo Plano Diretor são de reforço às atividades existentes, o que estaria a resguardar a manutenção do uso agrícola já consolidado – sem a cobrança de Outorga Onerosa, haja vista as anteriores Certidões já emitidas anteriormente para o mesmo local e mesmo interessado.

07. DECISÃO N.º 0850/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/06392**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Desmembramento, sendo desfavorável à flexibilização dos itens apontados no Voto da Conselheira da SEMINF, bem como sugere-se ao interessado que adote solução técnica adequada de reforma a atender às dimensões mínimas previstas pelo Plano Diretor ou que seja mantido o lote único com subdivisão de boxes comerciais, com previsão de bolsão de estacionamento.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do **IMPLURB** e ainda dos Conselheiros do **CREA**, **FIAM**, **PGM**, **CMM**, **SEMMAS**, **SINDUSCON**, **SMTU** e **SINTRACOMECA** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, contra 1 (um), da Conselheira da **SEMINF**, que votou pelo **DEFERIMENTO**.

08. DECISÃO N.º 0851/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06393

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Desmembramento, sendo desfavorável à flexibilização dos itens apontados no Voto do Conselheiro do SINTRACOMEÇ, bem como sugere-se ao interessado que adote solução técnica adequada de reforma a atender às dimensões mínimas previstas pelo Plano Diretor ou que seja mantido o lote único com subdivisão de boxes comerciais, com previsão de bolsão de estacionamento.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do **IMPLURB** e ainda dos Conselheiros do **CREA, FIEAM, PGM, CMM, SEMMAS, SINDUSCON, SMTU** e **SEMINF** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, contra 1 (um), do Conselheiro do **SINTRACOMEÇ**, que votou pelo **DEFERIMENTO**.

09. DECISÃO N.º 0852/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06394

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Desmembramento, sendo desfavorável à flexibilização dos itens apontados no Voto da Conselheira da CMM, bem como sugere-se ao interessado que adote solução técnica adequada de reforma a atender às dimensões mínimas previstas pelo Plano Diretor ou que seja mantido o lote único com subdivisão de boxes comerciais, com previsão de bolsão de estacionamento.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do **IMPLURB** e ainda dos Conselheiros do **CREA, FIEAM, PGM, SEMINF, SEMMAS, SINDUSCON, SMTU** e **SINTRACOMEÇ** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, contra 1 (um), da Conselheira da **CMM**, que votou pelo **DEFERIMENTO**.

10. DECISÃO N.º 0853/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01760

INTERESSADO: I. R. SARMENTO DA COSTA – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o

Parecer N.º 773/2014 (fl. 26) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), pela atividade estar na unidade do Condomínio Residencial Amazonas Flat.

11. DECISÃO N.º 0854/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/08507

INTERESSADO: HILDA TELLES RAPAHEL

ASSUNTO: REGUARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, tendo em vista que foi atendido parcialmente as condicionantes da Decisão N.º 0300/2014 – CMDU (fl. 29), ao desobstruir o passeio público, e as duas vagas de estacionamento faltantes não causarão impacto negativo à vizinhança.

12. DECISÃO N.º 0855/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04176

INTERESSADO: NORTE DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 760/2014 (fls. 85-86) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – uma vez que há espaço par o desenvolvimento das atividades, por haver área para estacionamento e para carga/descarga de materiais – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa.

13. DECISÃO N.º 0856/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05214

INTERESSADO: G. DOS S. GOMES DROGARIA – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 755/2014 (fls. 27-28) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – uma vez que o entorno já está descaracterizado do uso residencial e, embora não haver área de estacionamento e para carga/descarga de materiais, serve de apoio aos moradores das

proximidades e não causará transtorno à vizinhança e ao trânsito da via – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa.

14. DECISÃO N.º 0857/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06386

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO REBELO LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 771/2014 (fl. 35) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido as atividades ESPECIAL INDUSTRIAL TIPO 4* E 5* serem classificadas pelo Plano Diretor como impactante para área residencial.

15. DECISÃO N.º 0858/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/02191

INTERESSADO: IDA GENOVEVA CERDAN HUACASI

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença – Comercial, considerando o Parecer N.º 1675/2014 (fl. 35) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) e ainda que: a) a obra não foi iniciada e, 16/04/2014 (fl. 19); b) a PROJUR não vislumbra óbice para que seja dado prosseguimento no trâmite da solicitação desta aprovação, tendo em vista o documento de posse anexo (fl. 20-V); c) a testada do lote questão está somente com 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros).

16. DECISÃO N.º 0859/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/05292

INTERESSADO: PENSÃO VITÓRIA LTDA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se - Comercial, desde que o interessado apresente adequação da fachada com características históricas, de ornamentos, materiais, cores, dentre outros.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do SINDUSCON e ainda dos Conselheiros do CREA, IMPLURB, SEMMAS, SMTU, CMM, FIEAM, SEMINF e SINTRACOMEÇ pelo **DEFERIMENTO** do pleito, contra 1 (um), do Conselheiro da PGM, que votou pelo **INDEFERIMENTO**.

17. DECISÃO N.º 0860/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/02870****INTERESSADO: HELENA MARIA DE ARAÚJO****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 740/2014 (fls. 31-32) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que o registro de imóvel é essencial para a análise específica do caso.

Devido a constatação por meio de foto-satélite de que há a possibilidade do imóvel estar inserido no Parque Ecológico Samaúma, solicita-se a fiscalização da SEMMAS para atestar tal informação e tomar as medidas cabíveis.

18. DECISÃO N.º 0861/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04824****INTERESSADO: SIMONE DOS SANTOS DIAS CARVALHO****ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros existentes, visto que a edificação já está consolidada e que o imóvel segue o padrão do bairro e das edificações ali existentes.

19. DECISÃO N.º 0862/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/03913****INTERESSADO: FÁTIMA MARIA FERREIRA RODRIGUES****ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros existentes e aceitando a edificação com apenas 1 (uma) vaga de estacionamento, visto que a edificação já está consolidada e que o imóvel segue o padrão do bairro e das edificações ali existentes.

20. DECISÃO N.º 0863/14 – CMDU**PROCESSO: 2011/796/824/02116****INTERESSADO: CLARO S. A.**

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 752/2014 (fls. 109-110) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por considerar que a referida torre não se caracteriza como incômodo à comunidade de seu entorno nem ao tráfego de veículos na correspondente via – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa.

21. DECISÃO N.º 0864/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06886

INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 757/2014 (fls. 49-50) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido a empresa possuir estacionamento e por servir de suporte aos moradores do entorno urbano, não comprometendo a fluidez do trânsito de veículos na via e nem o sossego ou a privacidade dos vizinhos – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa.

Deve ainda, o proprietário do imóvel, formalizar processo administrativo de Regularização e Habite-se do imóvel como um todo, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de expedição da CIT, sob pena de cancelamento d mesma e, conseqüentemente, do Alvará de Funcionamento.

22. DECISÃO N.º 0865/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05067

INTERESSADO: MARIA LEDICLEDE SILVA LIMA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, visto que o local já está descaracterizado com vários empreendimentos comerciais e de serviço, condicionada à apresentação de 5 (cinco) vagas de estacionamento, conforme a legislação vigente, e à cobrança de Outorga Onerosa.

23. DECISÃO N.º 0866/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04242

INTERESSADO: JOSÉ ARNÓBIO MAGALHÃES
ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Desmembramento, flexibilizando o parâmetro de área mínima, tendo em vista que o lote remanescente encontra-se com área superior a mínima exigida, bem como os dois lotes resultantes do desmembramento apresentarem testadas com metragem superior à mínima exigida.

24. DECISÃO N.º 0867/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/09495
INTERESSADO: ALCILEIDE PAZ COSTA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto ao afastamento lateral, condicionada ao fechamento dos vãos voltados ao afastamento lateral e que instale mecanismo tipo calha na cobertura da garagem para evitar o despejo de águas pluviais para o logradouro público.

25. DECISÃO N.º 0868/14 – CMDU

PROCESSO: 2010/796/824/07479
INTERESSADO: CLARO S. A.
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 767/2014 (fls. 118-119) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por considerar que a atividade não gera grande transtorno à vizinhança em relação a ruídos e poluição ambiental, sobrecarga ao sistema viário ou incompatibilidade com as atividades do entorno – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa.

26. DECISÃO N.º 0869/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06134
INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 758/2014 (fl. 70) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido a empresa possuir estacionamento, por servir de suporte aos moradores do entorno, o qual é bastante comercial e por estar numa via que faz parte do eixo de atividades e da faixa lindeira do corredor urbano, não causando impacto negativo relevante à vizinhança – condicionada à cobrança de Outorga Onerosa e reconstituição da calçada, com a elevação da mesma, a fim de inibir o estacionamento de veículos e também qualquer obstrução sobre o passeio público, A Outorga Onerosa só será calculada após comprovação da reconstituição da calçada.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

27. PROCESSO: 2013/796/824/08204

INTERESSADO: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

O Conselheiro da **FIEAM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **SEMMAS**, acerca da Área de Preservação Permanente (APP), para verificar a possibilidade de licenciamento ambiental.

28. PROCESSO: 2014/796/824/00251

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DE MATOS ARAÚJO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

O Conselheiro da **PGM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** com o fito de oportunizar o contraditório e a eventual manifestação da interessada acerca da informação técnica da folha 43 (quarenta e três), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, com ou sem manifestação, devem os autos retornar para deliberação conclusiva.

29. PROCESSO: 2014/796/824/05739

INTERESSADO: AISPY – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SINDUSCON

A Conselheira do **SINDUSON** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que a Gerência de Informação Técnica (GIT) realize classificação das atividades solicitadas e posteriormente retorne o processo à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

(CTPCU) para análise do segundo pedido efetivado quanto à alteração de uso do solo, não mais como escritório de contato.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 26 de novembro de 2014.

ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU